

CONTRATO 31/2023

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (Coren-RS) e a EMPRESA JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - Coren-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ n° 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, inscrito no Coren-RS sob o nº 056.232-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no Coren-RS sob o nº 079.040, doravante denominada CONTRATANTE, e a JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.553/0001-90, sediada na Rua Alvares de Azevedo, nº 52, Bairro Rio Branco, em São Leopoldo/RS, CEP nº 93040-450, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JÚLIO CESAR MULLER FUQUES, portador da Carteira de Identidade nº 4113071478, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 031.088.710-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 52-2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983/2013 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços comuns de engenharia para modernização do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação sede do Coren-RS, conforme as especificações técnicas e condições constantes no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades estimadas de materiais e serviços estão pormenorizadas na Planilha Orçamentária – Anexo II, no Memorial Técnico Descritivo da Obra – Anexo III, e Projeto em .pdf - Anexo IV do Termo de Referência da Contratação, anexo ao Edital, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME, FORMA, LOCAL e CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 3.1. O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.



- 3.1.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados, de acordo com o ponto 10.1 do Termo de referência, Anexo I do Edital.
- 3.2. A forma de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no Termo de Referência da contratação.
- 3.3. A execução do objeto contratado dar-se-á nas dependências do CONTRATANTE, na sede administrativa situada à Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre RS, CEP 90520-002.
- 3.4. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, peças, componentes e equipamentos necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.
- 3.5. Ainda, atentando-se à recomendação do TCU no Acórdão 2440/2014 Plenário, a execução dos serviços deve orientar-se da seguinte forma:
- 3.5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 3.5.2. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 3.5.3. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ 282.391,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais), de acordo com a **Proposta da CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor Global (R\$)	
1	Execução de serviços de engenharia para modernização do sistema de prevenção e combate a incêndio da edificação sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023.	282.391,00	
Va	Valor Global: R\$ 282.391,00 (duzentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais)		

4.2. Os valores aqui expostos são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, considerando o regime de empreitada por preço unitário estabelecido para a contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do COREN-RS e no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 — Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

5.2. Foi emitida Nota de Empenho de nº 1787, datada de 17/10/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 6.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.1. A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

6.2. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.2.1. O profissional indicado como responsável técnico de que trata o subitem 5.1.1.1.3. do Termo de Referência, deverá, no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços; a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro técnico da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

6.2.1.1. O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS 7.1. DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência inicial de **350 (trezentos e cinquenta)** dias, a contar da assinatura, e poderá ser prorrogado por interesse das partes com base na Lei 8.666/93.

7.2. DE EXECUÇÃO

A Contratada fica obrigada a cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência e Edital para a execução dos serviços, os quais serão contados a partir do envio/recebimento da Ordem de Serviço, a ser remetida à Contratada pelo(a) fiscal do Contrato:

7.2.1. Ainda, ao ponto 14 do Termo de Referência, extrai-se os seguintes prazos:

- a) O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo GESTOR, a qual será emitida em até 35 (trinta e cinco) dias da assinatura do Termo de Contrato.
- b) Em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar o PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS, contendo o Cronograma Físico-financeiro, além da ART ou RRT de execução desses serviços.
- c) Os prazos de execução total do escopo de serviços do objeto da contratação serão de 210 (duzentos e dez) dias corridos, incluído neste prazo os 15 (quinze) dias para início dos trabalhos previstos no item 5.1. bem como os prazos da Concessionária, contados da data do recebimento da OS de acordo com a tabela a seguir:

ETAPA	EXECUÇÃO (dias)	TOTAL (dias)
Assinatura do Contrato	Data Base	195



Emissão da O.S.	35	
Planejamento e Execução dos Serviços	120	
Recebimento e pagamento dos serviços	40	

- * Prazo para emissão da O.S.: até 35 (trinta e cinco) dias da assinatura do Contrato;
- * Prazo para início da execução: até 15 (quinze) dias após recebimento da O.S.;
- * Prazo de realização dos serviços: 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir do início da execução;
- * Prazo para pagamento, recebimento provisório e definitivo dos serviços: 40 dias (quarenta dias);
- * Prazo de vigência da execução = 35 + 120 + 40 = 195 (cento e noventa e cinco) dias.
- d) Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprescindível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei:
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.3. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DO OBJETO E DAS MEDICÕES

- 8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma, de acordo com o estabelecido no ponto 13 do Termo de Referência e seus subsequentes:
- 8.1.1. Os serviços executados serão MEDIDOS MENSALMENTE pela FISCALIZAÇÃO, que fará vistorias nos locais onde foram realizados.
- 8.1.2. Cada medição será feita mediante entrega da documentação relacionada a seguir pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.
 - 8.1.3. MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
- a) PLANILHA DE MEDIÇÃO devidamente preenchida, com identificação dos serviços realizados, seus quantitativos, custos e respectivo preço total. Os serviços executados serão MEDIDOS MENSALMENTE pela FISCALIZAÇÃO, que fará vistorias nos locais onde foram realizados.
- 8.1.4. Cada medição será feita mediante entrega da documentação relacionada a seguir pela CONTRATADA à FSICALIZAÇÃO.
 - 8.1.5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO com fotos dos serviços medidos;



- 8.1.6. RELATÓRIO/MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS REALIZADOS com indicação de, no mínimo, os serviços e seus exatos locais, descrição completa e quantidade executada que permitam verificar a pertinência entre executado e medido;
- 8.1.7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA devidamente preenchida com os valores do mês em análise juntamente com as medições acumuladas e saldo restante;
- d) Atualização do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, acompanhada de RELATÓRIO TÉCNICO elucidativo das atualizações.
- 8.2. Os trabalhos que apresentarem incorreções e inconformidades com as especificações do Termo de referência e seus anexos não serão aceitos e a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, impreterivelmente, em até 10 (dez) dias corridos da notificação da FISCALIZAÇÃO. Nesta hipótese, o prazo para aprovação será adotado a partir da data da reapresentação da medição.
- 8.3. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, conforme o avanço do cronograma a cada medição, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2622/2013 do TCU.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.
- 9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme:
- 9.2.1. Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei e Edital, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições do Contrato.
- 9.2.2. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, fundamentando a inviabilidade.
- 9.2.3. Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de notificações porventura lavradas pelo PODER PÙBLICO em geral, bem como erros e omissões relativos aos serviços sob sua responsabilidade técnica.
- 9.2.4. Manter infraestrutura que permita a obtenção dos seguintes padrões de atendimento:
 - a) Meios que permitam constante e eficiente comunicação com a CONTRATANTE, de forma ininterrupta e apta à comunicação de dados, mensagens e comunicação de voz (local e remota);
 - b) Fornecimento de peças técnicas impressas (cópia de projetos, laudos, vistorias, relatório fotográfico, etc), com escalas compatíveis;
 - c) Fornecimento das peças técnicas também em mídia digital (por meio de e-mail e em formato ".pdf" ou ".dwg", quando for o caso);
 - d) Medição de grandezas físicas em escalas técnicas apropriadas (dimensões, luminosidade, temperatura, tensão, corrente elétrica, impedância, velocidade do ar, etc.);



- e) Atendimento das normas da ABNT, Concessionárias de Serviços Públicos locais e demais legislações cabíveis.
- 9.3. A CONTRATADA deverá indicar de maneira formal, no prazo máximo de 05 dias após a assinatura do Contrato, preposto para representá-lo durante a execução do contrato.
- 9.4. A critério da CONTRATADA, o RESPONSÁVEL TÉCNICO, indicado na fase de habilitação, poderá acumular a função de preposto, não sendo dispensada a indicação formal desta condição nos termos do item anterior.
- 9.5. O RESPONSÁVEL TÉCNICO será o representante da CONTRATADA junto à FISCALIZAÇÃO para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes à contratação, inclusive para participar de reuniões e outros eventos demandados pela CONTRATANTE no âmbito de suas dependências ou fora dela. Além disso, esse representante também responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como nos atos e demais providências de incumbência da CONTRATADA junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.
- 9.6. Competirá também ao RESPONSÁVEL TÉCNICO a observação do cumprimento das formalidades pertinentes à contratação, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando à FISCALIZAÇÃO fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços que envolvam mais de um Responsável Técnico e praticando todos os atos necessários à condução e ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
- 9.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante recolhimento e apresentação ao CONTRATANTE da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, para a execução dos serviços previstos no escopo contratual.
- 9.8. Nos termos da legislação vigente, admite-se a substituição do RESPONSÁVEL TÈCNICO indicado pela CONTRATADA por profissionais de experiência equivalente ou superior àquelas exigidas na qualificação técnica-profissional, desde que aprovada pela administração e fiscalização além de substituir a ART ou RRT de execução às expensas da CONTRATADA.
- 9.9. A CONTRATADA deverá encaminhar com antecedência, ao Departamento Administrativo, relação contendo nome, profissão e RG dos funcionários que acessarão o Coren-RS para a execução dos serviços integrantes do escopo contratual.
- 9.10. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais à CONTRATANTE e a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, toda a responsabilidade e todos os ônus por eventuais reparações, observado o disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93
- 9.11. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, formalmente ao preposto indicado, a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos e ou quando entender que o funcionário não tenha qualificação exigida para a prestação dos serviços.
- 9.12. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão da contratação e não utilizará o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela CONTRATANTE.



- 9.13. A CONTRATADA deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação.
- 9.15. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratadas dentro da maior racionalidade e segurança possíveis, atentando para as seguintes questões:
 - 9.16.1. Manter no local dos servicos:
- 9.16.1.1. De forma permanente um encarregado geral, que será profissional com conhecimento técnico, que zele pela disciplina, desempenho e segurança da equipe de trabalho, durante o período de execução dos trabalhos;
- 9.16.1.2. De forma periódica um Engenheiro, com visitas periódicas semanais ou no máximo quinzenais, dentro dos limites de proporcionalidade para administração dos serviços. Pode ser considerado o previsto no item 9.4.
- 9.17. Providenciar uniformes e crachás de identificação a todos os prestadores de serviço.
- 9.18. Fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do Contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los.
- 9.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 9.20. Providenciar a guarda de materiais e equipamentos, em espaço fornecido pela CONTRTANTE, utilizando meios adequados, ficando responsável pelo local disponibilizado.
- 9.21. Implantar e apresentar DIÁRIO DE SERVIÇOS EXECUTADOS, devendo registrar diariamente todas as informações a respeito do andamento dos serviços, as ordens, observações, informações e ocorrências.
- 9.22. Retirar os entulhos e sobras de materiais provenientes de seus serviços e manter limpos os locais onde forem realizados os trabalhos. O entulho deverá ser acondicionado (caixas, sacos, outros) e retirado do local, devendo ser transportado para local adequado. A empresa executora dos serviços de coleta e transporte deverá apresentar o "Controle de Transporte de Resíduos" (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação, como condição necessária à medição dos serviços.
- 9.23. Apresentar o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou respectivos vistos de atuação nas Autarquias do Estado do RS nos casos em que as normas desses conselhos de fiscalização profissional assim exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 10.1. São obrigações da Contratante aquelas elencadas no ponto 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do certame que originou o presente contrato, conforme segue:
- 10.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela Contratada;
- 10.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;
- 10.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como de seus aditamentos, no diário Oficial da União DOU, conforme princípio da publicidade e previsão constante na Lei de Licitações.
- 10.5. Fornecer à Contratada todas as informações complementares necessárias à execução do objeto do Contrato, em tempo hábil para obtenção dos certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais ou federais, quando for o caso:
- 10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos empregados do Coren-RS, que contarão com o auxílio dos empregados do Cofen, e que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. De acordo com o ponto 12 do Termo de Referência da presente contratação, o controle e a fiscalização da execução contratual dar-se-á da seguinte forma:
- 11.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 11.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitor constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das falhas, falhas e irregularidades constatadas.



- 11.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- 11.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. E, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 12.1. De acordo com o item 15 do Termo de Referência da contratação, os procedimentos para o pagamento da Contratada seguirão os seguintes ritos:
- 12.1.1. O pagamento será efetuado, conforme Cronograma Físico-financeiro, mediante crédito em conta-corrente, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto e emissão de Parecer pela fiscalização do documento de cobrança, cumprimento da perfeita execução do objeto e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.
- 12.1.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança (valor bruto), descontadas os tributos devidos, as glosas, conforme o caso.
- 12.1.3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 12.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 12.1.5. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 12.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser



efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 12.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.1.8. Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF.
- 12.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; Assim apurado:

I = (TX) = (6/100)

365

Sendo: I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 13.1. As previsões para reajuste estão estabelecidas no ponto 16 do Termo de Referência da contratação, conforme segue:
- 13.2. Os preços propostos na Planilha Orçamentária de Referência de Serviços (Anexo I do Termo de Referência) poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da Contratada, desde que que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, toando por base a variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

13.3. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro

- 13.3.1. Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea extraordinária e extracontratual.
 - 13.3.1.1. A revisão dos preços poderá ser iniciada:
- a) Pelo Contratante, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou
- b) Pela Contratada, mediante solicitação ao Contratante, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do equilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:



- b.1) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio do Contrato; e,
- b.2) Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.
- 13.3.1.2. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado. Caso seja necessário, a Contratante poderá se valer de estudos, práticas e/ou orientações de órgãos públicos cujo objeto seja a procedência e forma de cálculo para manutenção do equilíbrio econômico financeiro.
- 13.3.1.3. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.
- 13.3.1.4. O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da Contratada.
- 13.3.1.5. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 14.1. Conforme ponto 21 do Termo de Referência que ensejou na presente contratação, as sanções administrativas aplicáveis, conforme o caso, são as seguintes:
- 14.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato:
 - 14.2.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.5. a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - 14.2.6. atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.2.7. possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 14.2.8. ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.
- 14.3. cometer fraude fiscal;
- 14.4. não mantiver a proposta.
- 14.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 14.2. ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Coren-RS;



- 14.5.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 10% (dez por cento);
- 14.5.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- 14.5.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul Coren-RS, pelo prazo de até dois anos;
- 14.5.5. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 14.5.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.2 deste Termo de Referência.
- 14.5.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados;
- 14.6. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.11. A aplicação das multas a que alude o Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas no Contrato, e demais cominações legais.
- 14.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
2	0,4% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
3	0,8% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados



4	1,6% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados
5	3,2% ao dia sobre o valor dos serviços autorizados

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico,	05
1	lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	
2	fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de	04
	atendimento;	
	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	03
3	contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02
4	serviço e por dia;	
	Retirar funcionário ou encarregado do serviço durante o	
5	expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por	03
	empregado e por dia	
	Para os itens a seguir, deixar de:	
0	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a	01
9	pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02
7	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou	
8	não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por	01
	dia;	
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não	
9	previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente	03
	notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01
10	previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme	01



	previsto na relação de obrigações da CONTRATADA		
12	Observar os prazos para resposta	02	
13	Observar os prazos para entrega provisória dos serviços	03	
14	Realizar os serviços de forma satisfatória	04	
15	Entregar documentação solicitada	02	
16	Prestar informações referente aos serviços prestados e/ou aos	02	
10	empregados designados para atuar no Contrato	02	
17	Entregar os serviços conforme determinação do Edital	03	

- 14.13. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:
- 14.13.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude discal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 14.13.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.13.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar coma Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 14.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RS, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 De acordo com o ponto 11 do Termo de Referência da contratação, é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. De acordo com o item 10 do Termo de Referência da Contratação, é é permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, considerando os serviços a serem contratados.
- 16.2 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 16.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada supre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 16.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante



pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1. Conforme estabelecido no item 18 do Termo de Referência da contratação, a licitante vencedora, sem qualquer ônus para o Coren-RS, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data do seu recebimento, para os vícios construtivos.
- 17.2. A garantia supracitada englobará, além dos serviços executados, todos os materiais aplicados, partes, peças e componentes instalados, devendo a Contratada emitir, quando do recebimento do Termo de Referência Definitivo, Termo de Garantia de 12 meses devidamente assinado referente aos serviços prestados e materiais, partes, peças e componentes instalados.
- 17.3. Dentro do prazo de garantia dos serviços, a CONTRATADA deverá atender com presteza (em até 02 dias úteis) as notificações da CONTRATANTE para correção de eventuais problemas, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 17.4. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.
- 17.5. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, observados os artigos 247 a 249 do Código Civil Brasileiro c/c os artigos 815 a 821 do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. No Termo de Referência da Contratação, em seu item 19, temos:
- 18.2. Como garantia da execução dos serviços contratados, a Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência durante a execução do contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 18.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 18.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 18.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



- 18.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 18.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada, e
- 18.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 18.4. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados guando da contratação.
- 18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data em que for notificada.
- 18.10. A Contratada executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a
- 18.11. Será considerada extinta a garantia:
- 18.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 18.11.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do *Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017*.
- 18.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 18.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à:
- a) Pregão do nº 13/2023 Edital e anexos
- b) Proposta da Contratada, datada de 06/10/2023 (fls. 651-652)
- c) Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (fls. 652v-655)
- d) Acordo de Nível de Serviços ANS | Instrumento de Medição de Resultados IMR.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. A FISCALIZAÇÃO técnica será realizada "in loco" por servidor ou TERCEIRO contratado para essa finalidade para assistir e subsidiar a CONTRATANTE com informações pertinentes à atribuição, em conformidade com o disposto no artigo 67, da Lei n. 8.666/93 e alterações e no Manual de Fiscalização de Contratos da Contratante, de acordo com o ponto 3.2 do Termo de Referência da Contratação.
- 21.2. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente às normas abaixo, entre outras a serem indicadas especificamente para cada serviço, a critério exclusivo da CONTRATANTE, quando for o caso:
- a) Normas e especificações constantes deste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS:
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos e Aneel;
- c) Normas da ABNT e do INMETRO;
- d) Normas e padrões especificados nos cadernos de Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais Manuais da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio SEAP;
- e) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
- f) Orientações e instruções adicionais emanadas pela FISCALIZAÇÃO e pelos fabricantes dos produtos;
- g) Exequibilidade, economicidade e consistência das propostas, contemplando soluções que privilegiem a sustentabilidade;
- h) Garantia de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, com total atendimento da Lei nº 15.253/19 e da Norma Brasileira de Regulamentação (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050:
- i) Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- j) Normas, decretos e instruções técnicas relativas aos sistemas de prevenção e combate a incêndio, em especial as relacionadas ao Estado do Rio Grande do Sul;
- k) Minuciosidade na verificação das condições e dimensões do imóvel e na execução dos serviços, considerando o rigor das exigências técnicas e legais;
- 21.3. Havendo divergência entre normas, deverá prevalecer o critério mais rigoroso.
- 21.4. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.
- 21.5. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da FISCALIZAÇÃO, sempre que:
- a) Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- b) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente, desde que devidamente fundamentado, como a pedido:
 - Do Departamento Administrativo, nos casos de:
 - a) emissão de ruídos e/ou poeiras prejudiciais ao funcionamento do Conselho;
- b) obstáculos provenientes dos serviços que se contraponham ao funcionamento do Conselho;
 - c) situações que gerem iminentes riscos de acidentes do trabalho;
- d) quaisquer outros problemas decorrentes da execução dos serviços que venham a prejudicar o funcionamento do Conselho.



- Da própria Fiscalização dos serviços, nos casos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e
 "d" do item anterior, bem como, em virtude da execução dos serviços em desconformidade com o Caderno de Especificações.
- 21.6. A eventual subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante o Coren-RS quanto à qualidade técnica do serviço prestado.
- 21.7. Todos os documentos administrativos, fiscais e técnicos, bem como os produtos gerados pela CONTRATADA deverão ser remetidos aos cuidados da FISCALIZAÇÃO e entreques:
- a) Em documentos eletrônicos (assinados, quando for o caso) por meio do e-mail a ser indicado pelo fiscal técnico.
- 21.8. Os prazos serão contados a partir da data de efetivo recebimento do Coren-RS, EM SEU PROTOCOLO ou por e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Alegre/RS, 17 de outubro de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS ANTÔNIO RICARDO TOLLA DA SILVA Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS SANDRA MARIA GAWLINSKI Tesoureira

CONTRATADA JK PROJETOS & EXTINTORES LTDA

Júlio Cesar Muller Fuques Administrador

Testemunhas: 1. 2.